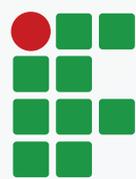
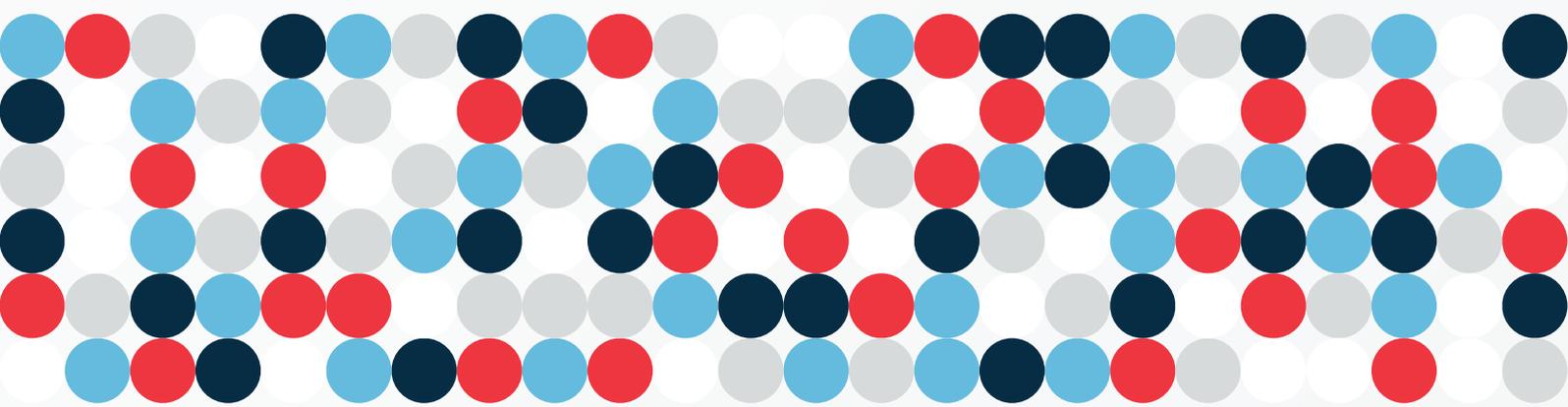


READEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2024



INSTITUTO FEDERAL
Piauí



www.ifpi.edu.br



DAS ORIENTAÇÕES DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO ACERCA DA READEQUAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO DO ANO LETIVO DE 2024 PARA OS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA E SUPERIOR DE GRADUAÇÃO, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, APÓS O PERÍODO DE GREVE.

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Considerando o processo de retomada das atividades de ensino e a necessidade de readequação dos calendários acadêmicos, após a assinatura do termo de acordo de greve e consequente retorno às aulas, a Pró-reitoria de Ensino (PROEN), no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118 do Regimento Interno Geral do IFPI (Resolução Normativa Nº 151/2022, de 28/09/2022), apresenta princípios e orientações para a reposição das atividades acadêmicas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI), para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) da educação profissional técnica de nível médio e do ensino superior de graduação e para proporcionar segurança jurídica e técnico-pedagógica aos *Campi*.

São objetivos deste documento:

- a) orientar os *Campi* do IFPI na readequação das atividades de ensino;
- b) definir parâmetros para tomada de decisões e execução de ações necessárias à retomada das atividades de ensino;
- c) proporcionar segurança jurídica e técnico-pedagógica aos *Campi* para os desenvolvimentos das ações necessária para a retomada das atividades de ensino;
- d) garantir a reposição das cargas horárias curriculares, das aulas, avaliações e demais atividades acadêmicas não ministradas em função do movimento grevista;
- f) Garantir a execução da modalidade de ensino conforme estabelecida no PPC, sem permitir a exceção de aulas remotas ou a distância quando o PPC especificar que as aulas sejam presenciais;

g) orientar a readequação dos calendários acadêmicos dos *Campi*.

O planejamento, a organização e a execução da reposição das atividades acadêmicas deverão ser realizados considerando os seguintes princípios:

- a) Garantia do direito dos estudantes à educação pública de qualidade.
- b) Respeito aos tempos e espaços pedagógicos escolares, evitando a sobrecarga horária diária, semanal e mensal para estudantes e servidores.
- c) Garantia do pleno direito dos estudantes que demandem atendimento educacional especializado durante o período de reposição.
- d) Observância das demandas de assistência estudantil durante o período de reposição.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Preceitos Constitucionais (Art. 208 a 214 da Constituição Federal).
2. Dispositivos da Lei Nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB.
3. PARECER CNE/CEB Nº 12/1997, que esclarece dúvidas sobre a Lei Nº 9.394/96 (Em complemento ao Parecer CNE/CEB Nº 5/1997).
4. PARECER CNE/CEB Nº 01/2002, que responde consulta sobre interpretações dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.
5. PARECER CNE/CEB Nº 38/2002, que responde consulta sobre os artigos 23 e 24 da Lei Nº 9394/1996.
6. PARECER CNE/CEB Nº 15/2007, que traz orientação nos termos do artigo 24 Lei Nº 9394/1996.
7. PARECER CNE/CEB Nº 16/2008, que esclarece solicitação de regulamentação dos termos “efetivo trabalho escolar” e “efetivo trabalho educativo”.
8. PARECER CNE/CEB Nº 19/2009, que responde consulta sobre a reorganização dos calendários escolares.
9. RESOLUÇÃO CONSUP Nº 78/2018, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração do calendário Acadêmico no âmbito do IFPI.

10. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 143/2022 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, de 25 de agosto de 2022, que altera a Resolução que normatiza a Organização Didática do IFPI.

III. DIRETRIZES GERAIS

1. Destacam-se trechos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que devem ser considerados no processo de readequação dos calendários acadêmicos, a saber:

Art. 12. inciso III: os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de "assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas".
(...)

Art. 13. inciso V: os docentes deverão "ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecido
(...)

Art. 24. "A educação básica, nos níveis fundamental e médio [...], inciso I: "a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver".
(...)

Art. 47. "Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver"

2. Em consonância com os preceitos dispostos na Lei Nº 9394/1996, destacam-se ainda alguns pareceres do Conselho Nacional de Educação que versam sobre calendários e efetivo trabalho escolar, a saber:

- a) **Parecer CNE/CEB Nº 1/2002**, que responde consulta sobre interpretação dos dispositivos legais que tratam do calendário escolar.

- b) **Parecer CNE/CEB Nº 15/2007**, que traz orientação nos termos do artigo 24 da Lei Nº 9394/1996 e apresenta, com exemplos, a definição de dia letivo e efetivo trabalho escolar ou acadêmico.
- c) **Parecer CNE/CEB Nº 16/2008**, que trata da solicitação de regulamentação dos termos “efetivo trabalho escolar” e “efetivo trabalho educativo”.
- d) **Parecer CNE/CEB Nº 19/2009**, que trata sobre consulta sobre a Readequação dos calendários escolares, reitera o já disposto no Parecer CNE/CEB Nº 1/2006.
- e) O mesmo **Parecer Nº CNE/CEB nº 19/2009**, que ressalta que a readequação dos calendários escolares dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, em função de qualquer intercorrência que modifique os respectivos programas curriculares e calendários escolares, alterando os compromissos assumidos nos projetos político-pedagógicos, não pode implicar descumprimento dos mínimos legalmente estabelecidos pela LDB.

IV. ORIENTAÇÕES

1. Após o fim do movimento grevista, o Campus deverá retornar as atividades letivas, e iniciar a discussão sobre a reorganização do calendário e, se necessário, do horário de aulas.
2. O Campus deve organizar um momento de acolhimento aos(as) servidores(as) e estudantes, antes do início das atividades acadêmicas com a apresentação de todas as orientações necessárias para a retomada das aulas.
3. Como forma de assegurar o direito à educação pública, gratuita e com padrão de qualidade, os *Campi* que aderiram à greve deverão reorganizar o calendário acadêmico referente ao ano letivo de 2024, de modo a garantir o cumprimento do mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, nos termos dos artigos 13, 24 – inciso I e 47 da Lei Nº 9394/1996.

4. Cada semestre letivo deverá ter o mínimo de 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, conforme previsto na RESOLUÇÃO CONSUP Nº 078/2018.
5. Para fins de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos dos cursos de educação profissional técnica de nível médio e dos cursos superiores de graduação ofertados no âmbito do IFPI, os *Campi* deverão assegurar o cumprimento da carga horária total de cada componente curricular prevista no PPC e todo o conteúdo constante da ementa e do Plano de Ensino de cada disciplina.
6. Os horários de aulas são institucionais e se referem à agenda de aula de uma turma, e são organizados pela gestão de Ensino do *Campus* (Diretoria de Ensino, Departamentos de Ensino, quando for o caso, e as Coordenadorias de Curso, ou setores equivalentes), sendo de responsabilidade destas instâncias ter todas as informações acerca das aulas ministradas ou não no período anterior e durante a greve. Este conhecimento é fundamental para a definição de quantas e quais aulas precisarão ser ministradas no período pós-greve.
7. Sendo necessário, a gestão de ensino do campus poderá reorganizar os horários de aulas, de modo que sempre que alterado, o horário de aulas deverá ser amplamente divulgado a todos os interessados, incluindo pais e responsáveis dos(as) estudantes menores de idade.
8. O *Campus* deverá fazer o levantamento dos dias letivos já ministrados e o quantitativo dos dias de efetivo trabalho escolar de que precisará para o cumprimento dos duzentos dias letivos.
9. Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas **atividades acadêmico-escolares** regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pelo campus desde que tenham a **presença de professores** e mantenham a **frequência controlada dos alunos**. (PARECER CNE/CEB Nº16/2008).
10. Serão consideradas **atividades acadêmico-escolares** aquelas que *se realizam na tradicional sala de aula ou em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio*

ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. (PARECER CNE/CEB Nº 38/2002).

11. O Campus deverá considerar também os tempos necessários para organização dos semestres letivos, tais como período para matrícula de ingressantes e veteranos, provas finais, Conselhos de Classe e outras rotinas e processos internos.
12. O processo de readequação do calendário deverá ocorrer conforme estabelece a RESOLUÇÃO CONSUP Nº 78/2018, incluindo representação do Comando Local da Greve.
13. As propostas de readequação de calendários deverão ser encaminhadas à PROEN, por meio de processo no PEN-SUAP, até 15 dias após o retorno das atividades letivas, para análise e parecer da Diretoria de Políticas Pedagógicas e, posterior, encaminhamento ao CONSUP.
14. Não se pode computar como dia letivo para todos os alunos, quando somente um dos turnos – matutino, vespertino ou noturno – tem atividades letivas, enquanto o outro turno não desenvolve qualquer trabalho escolar e nem é convocado para estar presente na escola. (PARECER CNE/CEB Nº 15/2007).
15. O mínimo de duzentos dias deverá ser cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. *Para reverter essa possível defasagem, o Campus poderá utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como sábados e domingos.* (PARECER CNE/CEB Nº 01/2002).
16. Os sábados previstos como letivos (já constantes no calendário anterior à greve e os acrescentados ao calendário posterior à greve) deverão ser rigorosamente cumpridos, para que sejam considerados como efetivos dias de trabalho escolar.
17. Conforme descrito no artigo 7º-A da Lei Nº 9394/1996,

Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

18. As adequações do calendário acadêmico deverão ser amplamente divulgadas na comunidade interna e externa, com comunicação plena com os pais e responsáveis de estudantes menores de idade acerca das modificações de tempos, espaços e metodologias para o cumprimento pelo IFPI de todo o conteúdo, carga horária e dias letivos previstos.
19. No âmbito do IFPI, o instrumento orientador das ações curriculares é o PPC, que é o documento que indica a **modalidade de oferta do curso** e os parâmetros para a ação educativa e o processo formativo. Dessa forma, a reposição das aulas deverá ser realizada na mesma modalidade de ensino prevista no PPC aprovado pelo Conselho Superior e cadastrado nos diversos sistemas do IFPI e do MEC.
20. O ensino remoto foi uma medida excepcional utilizada durante a pandemia do Covid-19, estabelecida por Portarias do MEC e Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE). Desta forma, esses normativos não são mais aplicáveis, conforme legislações vigentes, para a reposição de aulas em decorrência do movimento grevista.
21. Cada Campus decidirá pela manutenção das férias docentes no período originalmente programado ou pela reprogramação das férias docentes, porém recomenda-se que os períodos de férias escolares ocorram, prioritariamente, nos intervalos entre os períodos letivos, buscando garantir a continuidade do processo de ensino e aprendizagem e o intervalo necessário para planejamento e organização das atividades de gestão e registros escolares.

22. Pode-se pensar em três parcelas de férias para docentes e na impossibilidade de reprogramação, o Campus poderá optar pela interrupção das férias, caso seja a opção tomada pela comissão de readequação do calendário acadêmico.
23. Poderão ser definidas estratégias específicas para os estudantes concluintes, tendo em vista a continuidade dos estudos e/ou inserção no mundo do trabalho, em consonância com as realidades locais, resguardadas as previsões legais e observadas as diretrizes internas. Recomenda-se que as proposições sejam feitas em conjunto e comum acordo com estudantes, servidores e demais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.
24. O campus poderá organizar aulas no contraturno. Para tanto, deverá considerar a capacidade do refeitório; a questão do transporte escolar; a avaliação pedagógica dos impactos para o processo de ensino e aprendizagem (evitando sobrecarga horária para estudantes e docentes).
25. O campus poderá proceder ao acréscimo de tempos de aulas ao turno diário, em especial para as turmas de concluintes dos cursos técnicos integrado ao ensino médio que irão realizar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Vestibulares e demais processos seletivos. Dessa forma, em alguns dias da semana, poderão ter turmas que funcionarão com uma ou duas aulas a mais no horário diário.
26. Ainda, para os estudantes concluintes dos cursos técnicos integrados, poderão ser organizadas aulas por professores das diversas disciplinas que compõem as áreas do conhecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na forma de preparatório para o ENEM/Vestibulares.
27. As turmas de estudantes concluintes poderão ter calendários e cronogramas de execução do currículo específicos.
28. Os professores poderão desenvolver atividades pedagógicas integradas, interdisciplinares e multidisciplinares.

29. Os Planos de Disciplinas poderão ser atualizados sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar com especial atenção às possíveis necessidades de reorganização de conteúdos e do processo de avaliação da aprendizagem. As alterações deverão ser comunicadas à Coordenação do Curso e apresentadas aos estudantes, nos termos dos artigos 12 e 13 da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 143/2022.
30. Os estudantes, que por motivos justificados, não tiveram condições de frequentar as aulas ministradas por professores que não aderiram à greve, deverão ser submetidos a estudos de recuperação de aprendizagens e conteúdos específicos.
31. O Campus deverá empreender busca ativa dos seus estudantes de forma a garantir a permanência e o êxito, conforme a PORTARIA NORMATIVA GAB/REI/IFPI Nº 22, de 2 de julho de 2024, que estabeleceu procedimentos para a adoção de medidas e estratégias de busca ativa de estudantes após o período da greve de servidores, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.
32. Poderá ser previsto no calendário acadêmico um período de recesso **coletivo** para comemoração das festas de final de ano (o período do Natal ou do Ano Novo).
33. Tendo em vista a entrada dos ingressantes em 2025, orientamos estabelecer um período de quinze dias de férias coletivas entre os semestres 2024.2 e 2025.1.
34. O calendário acadêmico reformulado deverá observar como data limite para conclusão do ano letivo de 2024 o dia **15/03/2025**.

V. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

1. No decorrer do processo de retorno às atividades ensino e conforme a necessidade, as orientações contidas nestas diretrizes poderão ser revistas e alteradas pela PROEN sempre com o objetivo de favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

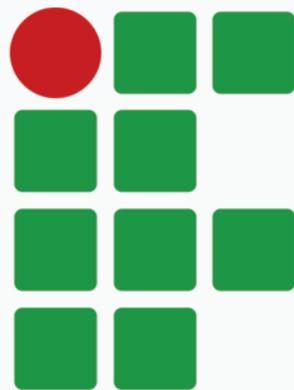
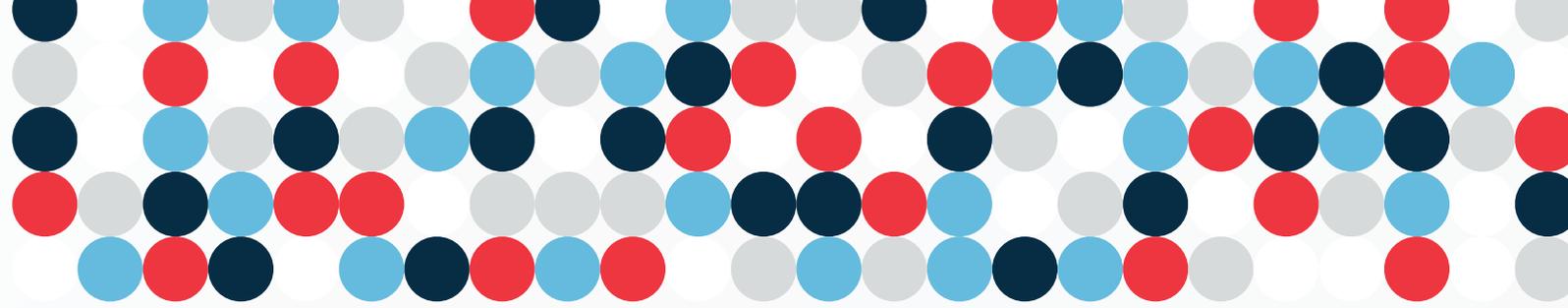
2. As situações omissas ou dúvidas que surgirem no decorrer da execução das orientações aqui expostas serão resolvidas pela PROEN, ouvindo-se as instâncias competentes, conforme o caso.

3. A Pró-Reitora de Ensino orienta, que ao reorganizar o Calendário Acadêmico 2024, os *Campi*, no exercício de sua autonomia e responsabilidade na condução dos respectivos processos de ensino-aprendizagem, respeitando-se os parâmetros legais estabelecidos, assegurem a reposição de aulas e das atividades acadêmico-escolares, por meio das estratégias aqui sugeridas, bem como por meio de outras que assim julgarem adequadas, de forma a assegurar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Por fim, solicita-se que as orientações sejam aplicadas e amplamente divulgadas a toda comunidade do IFPI, a fim de assegurar aos nossos estudantes e servidores o direito a um retorno seguro, acolhedor e comprometido com uma educação de qualidade, que é a responsabilidade finalística do IFPI.

Teresina (PI), 03 de julho de 2024

(Assinado digitalmente)
ODIMÓGENES SOARES LOPES
Pró-Reitor de Ensino



INSTITUTO FEDERAL

Piauí

www.ifpi.edu.br



/IFPIAUI



/IFPIAUI



/IFPIAUI



/TVIFPIAUI

